



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

INDICAÇÃO

Autor: MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Respaldado nas disposições do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Primavera do Leste a necessidade de **indicação para a Criação de uma Central de Resíduos Sólidos da Construção Civil (RCC) em Parceria Público-Privada (PPP)**. A gestão inadequada dos Resíduos da Construção Civil (RCC) é um problema ambiental e social relevante nas cidades brasileiras. O descarte irregular em terrenos baldios, vias públicas e corpos d'água gera poluição, degradação da paisagem urbana, assoreamento e, em alguns casos, proliferação de vetores de doenças.

JUSTIFICATIVA:

A gestão inadequada dos Resíduos da Construção Civil (RCC) é um problema ambiental e social relevante nas cidades brasileiras. O descarte irregular em terrenos baldios, vias públicas e corpos d'água gera poluição, degradação da paisagem urbana, assoreamento e, em alguns casos, proliferação de vetores de doenças. A criação de uma central de RCC visa promover a destinação ambientalmente correta, a reciclagem, a reutilização e a valorização desses materiais, transformando um passivo ambiental em um ativo econômico e social. A modalidade de PPP se mostra ideal para este tipo de projeto, pois combina a capacidade de investimento e a eficiência do setor privado com a expertise regulatória e o interesse público do setor governamental.

Objetivos:



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

- Ambientais:
 - Reduzir o descarte irregular de RCC.
 - Diminuir a extração de novas matérias-primas virgens.
 - Minimizar a ocupação de aterros sanitários com RCC.
 - Promover a reciclagem e a reutilização de materiais.
 - Contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa.
- Econômicos:
 - Gerar valor a partir dos resíduos, transformando-os em novos produtos (agregados reciclados, cimento, etc.).
 - Criar novas cadeias produtivas e oportunidades de negócios.
 - Reduzir os custos de destinação final para geradores de RCC.
 - Incentivar a economia circular.
- Sociais:
 - Melhorar a qualidade de vida da população, reduzindo a poluição e a degradação urbana.
 - Gerar empregos diretos e indiretos.
 - Promover a educação ambiental e a conscientização sobre a importância da gestão de RCC.

Modelo da PPP:

Sugere-se um modelo de PPP na modalidade de concessão patrocinada ou concessão administrativa.

- Concessão Patrocinada: Envolve a contrapartida financeira do parceiro público ao parceiro privado, além da receita gerada pela exploração do serviço. Ideal para projetos que geram receita, mas não o suficiente para cobrir os investimentos e custos operacionais.
- Concessão Administrativa: O parceiro público é o usuário direto ou indireto do serviço, remunerando o parceiro privado pela prestação do serviço. Pode ser



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

aplicável se o poder público for o principal gerador de RCC (obras públicas, por exemplo) ou se o foco for a destinação final gratuita para a população.

Etapas Propostas:

- Estudos Preliminares:
 - Levantamento do volume e tipologia de RCC gerados na região.
 - Análise de viabilidade técnica, econômica e ambiental.
 - Identificação de terrenos adequados para a implantação da central.
 - Estudos de mercado para os produtos reciclados.
- Modelagem Jurídica e Financeira:
 - Definição da estrutura jurídica da PPP (consórcio, Sociedade de Propósito Específico - SPE).
 - Elaboração do plano de negócios e projeções financeiras.
 - Definição das responsabilidades e riscos de cada parte.
 - Definição da remuneração do parceiro privado e das contrapartidas públicas.
- Licitação:
 - Elaboração do edital de licitação e dos anexos (projeto básico, minuta de contrato).
 - Realização de audiências e consultas públicas.
 - Processo licitatório para seleção do parceiro privado.
- Implantação e Operação:
 - Obtenção das licenças ambientais.
 - Projeto executivo e construção da central.
 - Aquisição de equipamentos (britadores, peneiras, separadores, etc.).
 - Início das operações de recebimento, triagem, beneficiamento e comercialização dos RCC.
 - Monitoramento e avaliação do desempenho da central.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Estrutura da Central de RCC:

A central deve contemplar as seguintes áreas e processos:

- Área de Recepção e Pesagem: Para controle de entrada dos RCC.
- Área de Triagem Preliminar: Para separação manual de grandes objetos e contaminantes.
- Linhas de Beneficiamento:
 - Britagem: Para redução de tamanho dos materiais (concreto, alvenaria, asfalto).
 - Peneiramento: Para separação por granulometria.
 - Separação Magnética: Para remoção de metais ferrosos.
 - Separação por Flutuação/Ar: Para separação de materiais leves (plástico, madeira).
- Área de Armazenamento de Produtos Acabados: Para agregados reciclados, sucata metálica, madeira triturada, etc.
- Área de Disposição Final de Rejeitos: Para o percentual não reciclável.
- Área Administrativa e de Apoio: Escritórios, laboratório de controle de qualidade, vestiários.

Remuneração do Parceiro Privado:

A remuneração pode ser composta por:

- Tarifa de Recebimento: Cobrança pelo descarte dos RCC na central.
- Venda de Produtos Reciclados: Comercialização dos agregados reciclados, sucata, etc.
- Contraprestação Pública: Pagamento periódico do poder público ao parceiro privado, caso a receita das duas primeiras fontes não seja suficiente.
- Incentivos Fiscais: Concessão de benefícios fiscais pela administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Legislação Brasileira de Referência

A criação de uma central de resíduos sólidos da construção civil em PPP no Brasil encontra amparo e é regulamentada por diversas leis:

1. Lei Federal nº 11.079/2004 (Lei de PPP): Esta é a lei principal que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Ela define as modalidades de PPP (concessão patrocinada e concessão administrativa) e estabelece as diretrizes para a sua celebração.
2. Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS):
 - A PNRS é a base da gestão de resíduos no Brasil. Ela estabelece a ordem de prioridade na gestão e gerenciamento de resíduos (não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos).
 - O Art. 3º, inciso VIII, define "gerenciamento de resíduos sólidos" como o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transbordo, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.
 - O Art. 3º, inciso XVI, trata dos "resíduos da construção civil", definindo-os como aqueles gerados nas construções, reformas, reparos e demolições, bem como os resultantes da preparação e escavação de terrenos.
 - A PNRS incentiva a logística reversa e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, o que se aplica também aos RCC, promovendo a reciclagem e a reutilização.
 - O Art. 40 e seguintes da PNRS tratam dos planos de gestão de resíduos sólidos, onde os municípios devem incluir a gestão dos RCC.
3. Resolução CONAMA nº 307/2002 (e suas alterações, como a Resolução CONAMA nº 469/2015):



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

- Esta Resolução estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Ela classifica os RCC em classes (A, B, C e D) e determina a destinação adequada para cada classe.
- A Resolução exige dos geradores de RCC a elaboração de um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), que deve prever a correta destinação, incluindo a reciclagem e a reutilização.

4. Leis Orgânicas Municipais e Planos Diretores:

- Muitos municípios já possuem legislações específicas que tratam da gestão de resíduos, incluindo os RCC, e que podem prever a possibilidade de PPPs para a prestação de serviços públicos, como a gestão de resíduos.
- Os Planos Diretores Municipais podem indicar áreas para a instalação de infraestruturas de gerenciamento de resíduos.

5. Legislação Estadual:

- Alguns estados brasileiros possuem suas próprias políticas de resíduos sólidos, que podem complementar a PNRS e a Resolução CONAMA, e também prever a possibilidade de PPPs.

Exemplos de Iniciativas Existentes (ou em desenvolvimento) no Brasil:

Embora a implementação de grandes centrais de RCC via PPP ainda não seja tão difundida quanto a de aterros sanitários ou usinas de tratamento de lixo orgânico, o conceito está em linha com a PNRS e a Lei de PPP, e há exemplos de iniciativas e discussões para tal:

- São Paulo (PGRCC e iniciativa privada): O município de São Paulo possui um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil que incentiva a reciclagem e a destinação correta, com diversas empresas privadas operando centrais de reciclagem de RCC. O município já tem discussões sobre como



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

fortalecer essa cadeia, inclusive com possíveis parcerias.

- Outros Municípios: Diversas cidades brasileiras têm buscado soluções para a gestão dos RCC, seja por meio de convênios, concessões ou PPPs, para instalação de ecopontos e usinas de reciclagem.

A busca por soluções para o descarte de RCC é crescente, e a PPP é um caminho promissor para viabilizar projetos de grande porte e com impacto significativo na sustentabilidade urbana. O marco legal no Brasil é favorável e incentiva esse tipo de iniciativa.

Primavera do Leste - MT, 10 de junho de 2025.

MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
VEREADOR